**TERMO DE REFERÊNCIA (DEFINITIVO)**

**1. OBJETO**

1. 1. Contratação de instituição financeira, por item, para prestação dos seguintes serviços, sem a cobrança de tarifa bancária e sem ônus para o contratante, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal:

**Item 1**: Movimento da Conta Única do Município (tesouro) - processamento da movimentação financeira de todas as contas do Município, inclusive fundos municipais, centralização e processamento das aplicações financeiras, centralização do recebimento de arrecadação de tributos, taxas e impostos (sem prejuízo da existência de outros agentes arrecadadores), centralização de recebimento, controle e pagamento de depósitos judiciais, enfim, a guarda e gestão das disponibilidade de caixa do Município, em estrita obediência ao art. 164, §3º da Constituição Federal;

**Item 2**: Processamento de Folha de Pagamento - processamento de 100% (cem por cento) da Folha de Pagamento (servidores, empregados, estagiários, prestadores de serviços, funcionários ativos, inativos e a pensionistas da administração direta e indireta), em caráter de exclusividade, com no mínimo 21.385 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e cinco) creditados e os que vierem a ser contratados, seja recebendo vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões, presença física do Banco nas dependências do Município de Maceió, disponibilização de cartão de pagamento, disponibilização de informações relativas a contracheques em terminais de auto-atendimento e internet; e Pagamento de Fornecedores – centralização, em caráter de exclusividade, dos pagamentos a fornecedores, credores, favorecidos, prestadores de serviços, auxílios, benefícios e assemelhados, transferências de recursos financeiros intrabancários e interbancários da administração direta e indireta do Município de Maceió, e demais órgãos que forem criados na vigência do contrato, fundidos ou transformados, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para crédito em outras instituições.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se justifica em razão do termo final do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças n.º 118/2014 celebrado entre o Município de Maceió e o Banco do Brasil S/A, para prestação de serviços previstos no objeto deste Termo e não haver possibilidade de o Município prescindir deste tipo de serviço.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns e sua prestação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. Justifica-se a escolha da modalidade Pregão Presencial tendo em vista tratar-se de prestação de serviço comum, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8666/93, e o critério de julgamento adotado ser o de MAIOR LANCE OU OFERTA, referente aos serviços a serem prestados pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimo de desempenho e qualidade.

3.2.Dessa forma, o Pregão Presencial viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, a fazer prevalecer o interesse público, ao tempo em que possibilita a análise criteriosa dos procedimentos específicos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, com a facilidade da negociação de preços e verificação das condições de execução da proposta; sem risco de queda no sistema da licitante ou da realizado do Pregão; e sem alteração o resultado final do certame.

3.3. A execução do contrato se processará sob o regime de empreitada por preço global, cujos serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais (Anexos 2, 4 e 6), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

3.4. A classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado o vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no Edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Para o **Item 1** somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais e as que atendam ao disposto no § 1° do artigo 4° da Medida Provisória n° 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, em vigor nos termos do artigo 2° da Emenda Constitucional n° 32, de 11 de setembro de 2001, ou seja, aquelas que tiverem sido privatizadas ou tiverem adquirido o controle de outras privatizadas.

4.2. Para o **Item 2** poderão participar tanto as instituições descritas no item 4.1. quanto as instituições bancárias privadas, regularmente em atividade, conforme legislação específica.

4.3. Não poderão participar desta licitação consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

4.5. Somente poderão participar deste Pregão as instituições financeiras interessadas, doravante designadas Licitantes, que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência, vedada, ainda, a participação de instituições financeiras:

a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maceió e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

c) sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

4.6. A licitante poderá ofertar lance para todos os Itens do certame, sendo que para o Item 1 terão que ser observado os requisitos legais descritos no item 4.1.

4.7. A licitante terá o prazo máximo de até 3 (três) meses para implantação e início dos serviços licitados a partir da assinatura do contrato, para o que a Prefeitura viabilizará os meios necessários.

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 Para fins de habilitação, as licitantes deverão atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

1. estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
2. possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360/2007, Resolução nº 4.193/2013 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

IB=PR x 100 (PRE/fator F)

Onde: IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

c) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1. considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 10.692 (dez mil, seiscentos e noventa e duas) contas, equivalentes a aproximadamente 50% de contas apresentadas no Anexo 3 deste TR.
2. considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 1.907 (um mil, novecentos e sete) contas de fornecedores, equivalentes a aproximadamente 50% de contas creditadas no mês apresentados no Anexo 5 deste TR.
3. Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) ser instituição oficial autorizada para movimentação da conta única.

**6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Declaração da proponente indicando os profissionais, em número mínimo de quatro, que irão compor a equipe técnica da proponente, responsável pela intermediação com os técnicos da Prefeitura do MUNICÍPIO (nome, CPF e respectivas funções).

6.2. Atestados fornecidos por Órgãos Públicos para comprovação das experiências na União, Estados e MUNICÍPIO ou Distrito Federal ou de entidades privadas, em serviços similares com o presente Termo de Referência, dos profissionais que serão designados, para compor a equipe técnica responsável pela intermediação com a Prefeitura do MUNICÍPIO;

6.3. Relatório de capilaridade com o número mínimo de 7 (sete) agências localizadas no MUNICÍPIO de Maceió, sendo que 5 (cinco) já deverão existir até a data da sessão inaugural do certame, devendo ser instaladas mais 2 (duas) agências no prazo de até 6 (seis) meses da assinatura do contrata, número mínimo este que deverá ser mantido durante a vigência do contrato;

6.4. Declaração de que em no máximo três meses da data da assinatura do contrato, a adjudicatária terá instalado até 3 (três) PAs – Postos de Atendimento[[1]](#footnote-1) e até 9 (nove) PAEs - Postos de Atendimento Eletrônico[[2]](#footnote-2), sem saque de quantia em dinheiro, na conformidade das exigências de que trata o Anexo 7.

6.5. A instalação de agências, de PAs e PAEs a que se referem os itens 6.3 e 6.4 supra ficará sob cargo e custo exclusivo da licitante, não podendo eventuais ônus ser imputados à contratante nem descontados do valor do lance ou oferta.

**7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

7.1. O valor ofertado na licitação pela Licitante vencedora do item será pago em moeda corrente nacional (R$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pela Secretária Municipal de Economia, no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

7.2. Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar multa prevista na alínea b do item 15.2 deste TR.

7.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto acima, o contratado ficará sujeito às demais penalidades previstas neste Termo de Referência e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da a presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

7.4. O valor ofertado não será devolvido no todo ou em parte, caso seja rescindido o contrato por fatores alheios à vontade da Prefeitura do Município de Maceió.

7.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria, inclusive quanto a Medida Provisória n° 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, em vigor nos termos do artigo 2° da Emenda Constitucional n°32, de 11 de setembro de 2001.

7.6. Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais (Anexos 2, 4 e 6), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas sobre os objetos da contratação.

7.7. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

7.8. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar, no mínimo, franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no início I do art. 2º da Resolução n.º 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou qualquer que vier a sucedê-la, bem como garantir as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/2006.

7.9. O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, por meio da disponibilização de infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta-salário de todos os servidores/pensionistas/funcionários/empregados com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o Município, bem como através do fornecimento de produtos e serviços (taxas de juros, seguros, previdência, capitalização, taxas de administração) em condições mais favoráveis ou vantajosas do que as oferecidas ao correntista comum no mercado.

7.10. A instituição financeira contratada para operação do Item 2 do objeto deste TR terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancários e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município, conforme disposto no Anexo 7 deste TR, devendo aquela arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo Município; arcando ainda com a remoção de estruturas eventualmente deixadas por instituições concorrentes.

7.11. A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda do Município e uma equipe com autonomia decisória.

7.12. A Prefeitura de Maceió não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

7.13. Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Maceió/AL e a contratada, quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

7.14. As instituições vencedoras, sem caráter de exclusividade, poderão conceder créditos aos servidores ativos e inativos da prefeitura de Maceió, mediante consignação em Folha, desde que observadas a legislação de regência.

**8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessários, cabendo ao contratado sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do contratado na execução do objeto, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do contratado.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Ao contratado caberão as seguintes obrigações:

1. ao executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste termo de Referência e seus anexos;
2. adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e/ou municipais que vierem a ser editadas sobre critério de pagamento de salários e pagamento de fornecedores;
3. fornecer suporte técnico às atividades objeto do contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
4. garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestadas ao contratante de maneira competitiva no mercado;
5. proceder, sem ônus para o contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de pessoal e dos fornecedores do município de Maceió/AL;
6. manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
7. efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e fornecedores sem qualquer custo e em conformidade com as informações prestadas pela contratante;
8. apresentar previamente, ao contratante, tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN n.º 3.919/2010;
9. manter equipe com autonomia decisória na sede do Município;
10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, atendendo as solicitações de substituição desses,a caso necessário, em prazo fixado pelo fiscal do contrato;
12. responsabilizar-se por todas das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratada;
13. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
14. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;
16. creditar em conta salário, corrente ou poupança de outro banco o valor referente ao salário/subsídio/vencimento do funcionário admitido no primeiro mês de trabalho, acaso não haja tempo suficiente para abrir conta na agência contratada;

PARA FOLHA DE PAGAMENTO:

1. manter o histórico dos pagamentos de pessoal e pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao contratante até 15 (quinze) dias úteis;
2. respeitar o limite na margem consignável dos “salários” no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Secretaria competente;
3. abrir e manter, sem ônus para o contratante, as usualmente chamadas conta salário para os servidores da Prefeitura, inclusive aposentados e pensionistas, para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo contratante, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em corrente, observando, minimamente, o que dispõe a base normativa abaixo, do Banco Central do Brasil:

[Resolução CMN 3.402, de 2006](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Res&ano=2006&numero=3402)

[Resolução CMN 3.424, de 2006](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Res&ano=2006&numero=3424)

Resolução CMN 3.919, de 2010

[Resolução CMN 4.684, de 2018](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4684&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=29/8/2018)

[Circular 3.336, de 2006](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Circ&ano=2006&numero=3336)

[Circular 3.338, de 2006](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Circ&ano=2006&numero=3338)

[Circular 3.900, de 2018](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3900&tipo=Circular&data=17/5/2018)

PARA PAGAMENTO DE FORNECEDORES:

1. manter o histórico dos pagamentos de fornecedores pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito), para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao contratante até 15 (quinze) dias úteis;
2. abrir e manter, sem ônus para o contratante, conta básica para fornecedores mediante apresentação de contrato firmado, ou instrumento equivalente, entre o fornecedor e a municipalidade, para realização dos pagamentos, sem a cobrança de tarifas.

9.2. À instituição financeira que apresentar proposta exclusivamente para o Item 1 não se aplicam as obrigações aqui descritas quanto à folha de pagamento e fornecedores.

9.3. Ao contratante caberão as seguintes obrigações:

1. centralizar os recursos mensais de folha de pagamento, pagamento de fornecedores e do tesouro nas instituições financeiras vencedores respectivas;
2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. informar, sempre que solicitado pela contratada, o saldo de margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
4. enviar mensalmente, por meio eletrônico, com até dois dias de antecedências da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos e inativos, bem como dos fornecedores, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeiras efetuar os créditos e as transferências às contas indicadas;
5. transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, e nos meses subseqüentes, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que sejam efetuados os pagamentos a servidores e fornecedores;
6. disponibilizar espaço físico para a contratada instalar postos de serviços e terminal – se for o caso – nas dependências da Prefeitura e órgãos, mediante permissão de uso, sem qualquer ônus relativo à utilização dos espaços à contratada;
7. notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**10. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

10.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo contratante, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

10.1.1. Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que: a alteração seja comunicada ao contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; sejam observados pelo novo contratado todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital da licitação; e sejam mantidas todas das demais condições previstas em Edital e contrato.

**11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1. Serão consideradas classificadas para a fase de lances, individualmente por item, as propostas de MAIOR LANCE OU OFERTA e todas aquelas com preços situados no intervalo de 10% (dez por cento) abaixo daquele.

11.1.1. Quando não houver, no mínimo, 4 (quatro) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 4 (quatro) incluída a de maior lance.

11.2. Às proponentes classificadas, para cada item, nos termos dos subitens 4.1 e 4.2 será facultada a apresentação de lances, na ordem inversa de classificação.

11.2.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação de penalidade de igual valor daquela prevista no subitem 15.2. b).

11.3. O Pregoeiro abrirá de maneira ordenada e seqüencial, para cada item, a oportunidade para oferecimento de lances verbais aos representantes das proponentes, vedados lances com diferenças de valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo este valor ser alterado no decorrer da fase de lances e com a concordância de todos os participantes da fase.

11.3.1. Não serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor.

11.3.2. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, do item pertinente, ficando sua última proposta registrada para efeito da classificação definitiva ao final do pregão;

11.4. Serão declaradas vencedoras, de cada item, ao final do pregão, as propostas de maior oferta pertinente, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, quanto aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

11.5. Se a proposta não for aceitável, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até que se tenham as melhores propostas aceitáveis para cada item.

11.6. Declarada encerrada a etapa competitiva, a Comissão procederá à classificação definitiva por item das propostas que será consubstanciada em Ata.

**12**. **ALTERAÇÃO, REAJUSTE DE PREÇOS, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme permitido no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O contrato será firmado em caráter irretratável e irrevogável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos a Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão a ambas as partes, no que couber, sempre asseguradas as garantias do contraditório e ampla defesa.

12.3. A rescisão de que trata o item 12.2. supra não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao contratado por parte da contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quanto ao atraso no pagamento no cumprimento de prazos ou inobservância das situações ali descritas.

12.4. Na hipótese de rescisão do contrato, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantida a consignação em pagamento, em favor do contratado, durante o período necessário para liquidação da operação de crédito.

12.5. O contratante fica obrigado a ressarcir ao contratado o equivalente ao valor pago *pro rata temporis* a que se refere o item 7 acima, corrigido monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a sucedê-lo, nas hipóteses de rescisão unilateral com fundamento nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.Ä 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, nos termos do art. 79, §2º da mesma lei.

**13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. A despesa eventualmente decorrente do objeto desta licitação ocorrerá pela Dotação Orçamentária seguinte: Gestão Administrativa. Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal. Funcional Programática: 04.123.0009.001.2040.0009. Elemento de despesa: 3390390000000000. Outros Serviços de Terceiros - PJ

**14. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO e GARANTIA**

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão em Termo de Contrato a ser elaborado pela Comissão de Licitação da ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados.

14.2. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e atualizações.

14.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, ocasião em que a(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ao) apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação.

14.4. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio da instituição financeira, ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, cédula de identidade, CND INSS e CRS-FGTS.

14.5 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.6 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.3 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultada à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

14.7 À contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que com tal período de prorrogação não sejam ultrapassados os limites previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

14.8 Em se tratando o contratado de instituição financeira privada equiparada a oficial, nos termos do § 1° do artigo 4o da Medida Provisória n°2.192, de 24 de agosto de 2001, a Prefeitura do Município de Maceió se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do judiciário, por qualquer motivo, referentes ao prazo fixado por esse dispositivo legal.

14.9 A Administração exigirá garantia para contratar no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

14.9.1. No caso de seguro garantia, o prêmio deverá estar quitado, e deverá ser emitido por seguradora domiciliada no Município de Maceió.

14.9.2. No caso de fiança bancária, tal deverá ser emitida por instituição domiciliada no Município de Maceió.

14.9.3. A garantia, que responderá pelos eventuais débitos referentes aos serviços contratados, somente será devolvida 30 (trinta) dias após a entrega final e definitiva destes serviços.

**15. PENALIDADES**

15.1. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro dos prazos legais, caracteriza o descumprimento total do contrato, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, além de apuração de eventuais perdas e danos causados à prefeitura Municipal de Maceió.

15.2. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.° 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 8.883/94 e demais normas pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como as seguintes:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) pelo atraso não pagamento do valor ofertado e homologado ao dia, limitado a 10% (dez por cento);

c) multa de até o limite do 5% (cinco por cento) do valor homologado, pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;

d) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado por dia decorrido, no caso de demora em corrigir falhas apontadas na prestação de serviços, a contar do segundo dia posterior à notificação;

e) multa de 1% ao dia sobre o valor das ordens bancárias válidas que forem objeto de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

e) multa de 1% ao dia sobre o valor das ordens bancárias pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

e) multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;

h) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.

15.3. A sanção prevista na alínea “d” também poderá ser aplicada à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMM. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Maceió pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (POR ITEM)**

16.1 – Os valores estimados da licitação serão apurados com base em contratações similares efetuadas por outros entes púbicos, sendo assim definido como:

16.1.1 – O preço de referência da presente contratação do Item 1 é de R$ 4.542.934,44 (prestação de serviços para Movimentação da Conta Única do município).

16.1.2 – O preço de referência da presente contratação do Item 2 é de R$ 45.429.344,49 (prestação de serviços de Processamento de Folha de Pagamento e Pagamento de Fornecedores do município).

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os volumes financeiros ocorridos em 2018 e os demais dados constantes deste Termo de Referência e seus Anexos são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar tanto a maior quanto a menor em relação aos exercícios futuros.

17.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo 1 – Pirâmide da Conta Única

b) Anexo 2 – Manual de Procedimentos Operacionais da Conta Única

c) Anexo 3 - Pirâmide da Folha de Pagamento

d) Anexo 4 – Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento

e) Anexo 5 - Pirâmide de Fornecedores

f) Anexo 6 - Manual de Procedimentos Operacionais de Fornecedores

g) Anexo 7 - Lista de órgãos da Administração Direta e Indireta

h) Anexo 8 - Modelo de Proposta

Maceió, maio de 2019.

**VALDO FRANÇA PINTO**

Secretário Adjunto de Administração Tributária - SEMEC

|  |  |
| --- | --- |
| **Sérgio Malta Barros** | **Fernando Antonio Dantas Gomes Pinto** |
| Diretor de Gestão de Folha de Pagamento  SEMGE - Mat. 4348-6 | Operador  SEMGE – Mat. 15212-9 |

De acordo:

**Fellipe de Miranda Freitas Mamede**

Secretário Municipal de Economia

1. Resolução nº 4072 de 26/04/2012 / BACEN - Banco Central do Brasil - (D.O.U. 27/04/2012)

   **Art. 5º.** O Posto de Atendimento é dependência, subordinada a agência ou à sede da instituição, destinada ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, podendo ser fixo ou móvel.

   § 1º Considera-se PA móvel aquele instalado em veículo automotor, embarcação ou reboque, destinado ao atendimento em uma ou mais localidades.

   § 2º O PA, quando instalado em recinto de órgão ou entidade da Administração Pública ou de empresa privada, pode prestar serviços do exclusivo interesse do respectivo órgão ou entidade e de seus servidores ou da respectiva empresa e de seus empregados e administradores.

   § 3º É facultada a instalação de PA destinado ao oferecimento de serviços de conveniência aos clientes da instituição, bem como à divulgação de produtos e serviços, sem a realização de operações ou prestação de serviços financeiros. [↑](#footnote-ref-1)
2. Resolução nº 4072 de 26/04/2012 / BACEN - Banco Central do Brasil - (D.O.U. 27/04/2012)

   **Art. 7º**. O Posto de Atendimento Eletrônico é dependência constituída por um ou mais terminais de autoatendimento, subordinada a agência ou à sede da instituição, destinada à prestação de serviços por meio eletrônico, podendo ser fixo ou móvel, permanente ou transitório. [↑](#footnote-ref-2)